

GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO

Rua Wenceslau Braz, 458C – Centro – Telefone: 3557-3867

PROJETO DE LEI Nº 105/2017

Câmara Municipal de Mariana

Protocolado sob nº 105.

01/11/17/16:50

Paulo + Spaulo

Dispõe sobre as condições de priorização para contratação local de empresas e mão de obra nas atividades e programas reparatórios/compensatórios da tragédia de Bento Rodrigues de 05 de novembro de 2015.

Art. 1º – Esta Lei cria critérios objetivos para atender as condições de priorização para contratação de empresas e mão de obra local nas atividades e programas de recuperação/compensação da tragédia de Bento Rodrigues.

Art. 2º – Para aplicação da presente Lei ficam determinadas as seguintes definições técnicas:

a) Tragédia de Bento Rodrigues – Evento do rompimento da barragem de Fundão, pertencente à SAMARCO, localizada no complexo minerário de Germano, em Mariana-MG, ocorrido em 5 de novembro de 2015.

b) Empresas/comerciantes locais – Empresa/comércio (incluindo-se prestação de serviços diversos como locação de máquinas e equipamentos, bem como compras diversas, como materiais de construção, etc.) constituído com CNPJ registrado e ativo na Receita Federal (Ministério da Fazenda) em data anterior a 05 de novembro de 2015.

c) Entidade representativa de classe – Entidade(s) representativa(s) das empresas/comerciantes locais criadas com fulcro na recuperação/apoio aos associados atingidos pela tragédia de Bento Rodrigues, já implantadas e ativas antes da propositura da presente Lei.

d) Fundação – fundação de direito privado, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei, instituída pela SAMARCO e pelas ACIONISTAS (VALE e BHP) com o objetivo de elaborar e executar todas as medidas previstas pelos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONOMICOS.

Art. 3º - Nos procedimentos de seleção de fornecedores de materiais e contratação de prestadores de serviço serão usados como critérios objetivos para priorização de contratação local, visando estimular uso de força de trabalho local e de redes locais de fornecedores para as ações que forem desenvolvidas de Fundão à Regência:

a) Na seleção de propostas, após a qualificação técnica, em caso de empate de quesitos, no item preço, será aceito como melhor oferta a da empresa local desde

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20/11/2017

infau

GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO

Rua Wenceslau Braz, 458C – Centro – Telefone: 3557-3867

que o preço não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento) ao da empresa melhor colocada. Terá direito à esta priorização e as demais constantes nesta lei somente as empresas que já existiam formalmente antes da ocorrência do evento nos termos do art.2º, alínea “b”, desta lei.

b) Em todos os procedimentos de seleção de propostas comerciais será permitida o acompanhamento de representante da(s) Entidade(s) de Classe(s) das empresas/comerciantes locais, excetuando-se a obrigatoriedade de tal participação da(s) mesma(s) caso devidamente convidada(s) não houver enviado representante.

c) No momento da realização das negociações, será divulgado o menor preço, à empresa marianense melhor classificada, contemplada no art.2º, alínea “b”, para fins de aplicação da alínea “a” do art.3º, desta lei. O preço e as condições finais de contratação da proposta vencedora serão divulgados no site eletrônico da FUNDAÇÃO, de forma transparente.

d) Em atendimento ao Programa de Recuperação de Micro e Pequenos Negócios no Setor de Comércio, Serviços e Produtivo, previsto no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta de 02/03/2016, a Fundação deve oferecer, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a promulgação desta lei, serviço de assessoria técnica local para auxiliar/capacitar os empresários/comerciantes locais nos tramites dos procedimentos para seleção de propostas efetuadas pela Fundação, sendo emitido certificado, ao final da capacitação em nome dos empresários/comerciantes, atestando a capacitação destes.

e) O serviço de assessoria técnica local *(definida como assessoria técnica com sede no Município de Mariana, porém sem exigência de aplicação do prazo de constituição da alínea “b”, do art.2º, desta lei)* descrita na alínea “d”, deverá comprovar habilitação e experiência em gestão e procedimentos de seleção, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, contrato(s) de trabalho ou demais comprovantes de prestação de serviços semelhantes, e deverá ter em seu quadro permanente profissional com experiência comprovada em gestão de recursos públicos (gestor de despesa), submetendo-se à capacitação prévia oferecida pela FUNDAÇÃO para aplicação dos manuais de *compliance*, entre outros, previstos na cláusula 223 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta de 02/03/2016.

f) A participação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos procedimentos de escolha de propostas levados a cabo pela Fundação por empresas/comerciantes

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20/11/2017

Handwritten signature

GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO

Rua Wenceslau Braz, 458C – Centro – Telefone: 3557-3867

do Município de Mariana que já existiam formalmente antes da ocorrência do evento nos termos do art.2º, alínea “b”, desta lei.

Art. 4º - As empresas com sede em Mariana/MG, que se utilizarem das condições previstas nesta lei para contratação, deverão constar em termo anexo ao contrato, a ser celebrado com a FUNDAÇÃO, o compromisso de contratarem mão de obra local quando da prestação dos serviços, salvo se não houver profissional habilitado, residente e natural do Município, para o labor que for necessário.

Art.5º - A FUNDAÇÃO deve manter constante interlocução e diálogo com o COMITÊ INTERFEDERATIVO e a(s) entidade(s) representante(s) da classe dos Empresários/comerciantes nominados no art.2º, alínea “c”.

Art.6º - A FUNDAÇÃO deve apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias o “Programa de Recuperação de Micro e Pequenos Negócios no Setor de Comércio, Serviços e Produtivo”.

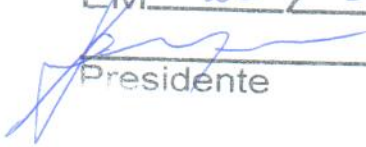
Art. 7º - A FUNDAÇÃO deve apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias o “Programa de Estímulo à Contratação Local, de cunho compensatório”.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mariana, 1º de novembro de 2017.


Marcelo Monteiro Macedo
Vereador PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 20 / 11 / 2017


Presidente


Secretário